

Artigo 9.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de Janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Nilo Andrade Amaral

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

LEI N. 2497, DE 5 DE JANEIRO DE 1954

Dá nova redação ao artigo 1.o da Lei n. 1.543, de 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 1.o da Lei n. 1.543, de 28 de dezembro de 1951:

"Artigo 1.o — Os militares da Força Pública terão direito, em cada período de 5 (cinco) anos de continúo exercício, a 3 (três) meses de licença-prêmio que poderá ser gozada por inteiro ou parcialmente, com percepção de todos os provenientes.

Parágrafo único — O período da licença, referida neste artigo, será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais".

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de Janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Elpidio Reali

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

LEI N. 2.498, DE 5 DE JANEIRO DE 1954

Dispensa da apresentação de prova da conclusão do Curso de Criminalística da Escola de Polícia de São Paulo, as atuais ocupantes interinos da carreira de Perito Criminal e da outras provisões.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Os atuais ocupantes interinos de cargos da carreira de Perito Criminal, nomeados antes da promulgação da Lei n. 1.383, de 17 de dezembro de 1951, (... vetado ...) ficam dispensados da apresentação de prova da conclusão do Curso de Criminalística, da Escola de Polícia de São Paulo, quando forem inscritos ou requererem inscrição nos concursos para provimento de cargos da classe inicial da carreira de Perito Criminal, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de Janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Elpidio Reali

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral Substituto

LEI N. 2.499, DE 5 DE JANEIRO DE 1954

Dá nova redação ao artigo 22 da Lei n. 2.856, de 8 de janeiro de 1937, modificado pelo artigo 3.o da Lei n. 73, de 21 de fevereiro de 1948, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 22 da Lei n. 2.856, de 8 de janeiro de 1937, modificado pelo artigo 3.o da Lei n. 73 de 21 de fevereiro de 1948:

"Artigo 22 — O Tribunal de Justiça Militar compõe-se de 5 (cinco) Juizes nomeados pelo Governador. Dois desses Juizes serão civis; um deles escolhido entre os membros da magistratura ou do ministério público militares do Estado; o outro entre bacharéis em direito, maiores de 35 (trinta e cinco) anos, com 10 (dez) anos pelo menos, no Estado, de exercício da advocacia, na magistratura ou no ministério público. Três serão militares, escolhidos entre coronéis da ativa da Força Pública".

Artigo 2.o — O parágrafo único do artigo 23 da Lei n. 2.856, de 8 de janeiro de 1937, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único — O presidente, em seus impedimentos, será substituído pelo vice-presidente, eleito da mesma forma e pelo mesmo período que o presidente".

Artigo 3.o — Passa a ter a seguinte redação o artigo 14 da Lei n. 2.856, de 8 de janeiro de 1937:

"Artigo 74 — São de competência do Tribunal pleno os recursos cabíveis das decisões proferidas, originariamente, pelo Tribunal".

Artigo 4.o — Fica assim redigido o artigo 78 da Lei n. 2.856, de 8 de janeiro de 1937:

"Artigo 78 — Os militares cumprião, nas prisões militares ou civis do Estado, as penas de prisão com trabalho que lhes forem impostas".

Artigo 5.o — Os juízes e o procurador do Tribunal de Justiça Militar perceberão vencimentos iguais aos dos juízes de quarta entrância; o secretário, o auditor e o promotor, aos dos juízes e promotores de terceira entrância; e o escrivão de auditoria aos dos promotores de segunda entrância.

Artigo 6.o — Serão reajustados, nas bases de vencimentos previstos no artigo anterior, os provenientes dos inativos aposentados ou reformados no exercício das funções ali referidas.

Artigo 7.o — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 8.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de Janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Elpidio Reali

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral Substituto

DIARIO OFICIAL

do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

Nº 4 — Ano 64

DECRETO N. 23.014, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1953

Aprova a tomada de contas relativa ao ano de 1952, da Estrada de Ferro Elétrica Votorantim, pertencente à S. A. Indústrias Votorantim.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, atendendo ao que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas e em execução do artigo 22 da Lei n. 30, de 13 de junho de 1892, regulamentada pelos Decretos n. 1.759, de 4 de agosto de 1909, n. 2929, de 28 de maio de 1918 e n. 4969, de 15 de abril de 1931 e modificada pelo Decreto n. 5.857, de 16 de março de 1933, Decreto:

Artigo único — Fica aprovado, nas folhas que com este baixam, assinadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, o resultado da tomada de contas de construção e de tráfego, relativa ao ano de 1952, da Estrada de Ferro Elétrica Votorantim, pertencente à S. A. Indústrias Votorantim.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral Substituto.

LEI N. 2497, DE 5 DE JANEIRO DE 1954

Dá nova redação ao artigo 1.o da Lei n. 1.543, de 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 1.o da Lei n. 1.543, de 28 de dezembro de 1951:

"Artigo 1.o — Os militares da Força Pública terão direito, em cada período de 5 (cinco) anos de continúo exercício, a 3 (três) meses de licença-prêmio que poderá ser gozada por inteiro ou parcialmente, com percepção de todos os provenientes.

Parágrafo único — O período da licença, referida neste artigo, será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais".

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de Janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Elpidio Reali

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral Substituto.

LEI N. 2.498, DE 5 DE JANEIRO DE 1954

Dispensa da apresentação de prova da conclusão do Curso de Criminalística da Escola de Polícia de São Paulo, as atuais ocupantes interinos da carreira de Perito Criminal e da outras provisões.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Os atuais ocupantes interinos de cargos da carreira de Perito Criminal, nomeados antes da promulgação da Lei n. 1.383, de 17 de dezembro de 1951, (... vetado ...) ficam dispensados da apresentação de prova da conclusão do Curso de Criminalística, da Escola de Polícia de São Paulo, quando forem inscritos ou requererem inscrição nos concursos para provimento de cargos da classe inicial da carreira de Perito Criminal, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de Janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Elpidio Reali

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral Substituto

LEI N. 2.499, DE 5 DE JANEIRO DE 1954

Dá nova redação ao artigo 22 da Lei n. 2.856, de 8 de janeiro de 1937, modificado pelo artigo 3.o da Lei n. 73, de 21 de fevereiro de 1948, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 22 da Lei n. 2.856, de 8 de janeiro de 1937, modificado pelo artigo 3.o da Lei n. 73 de 21 de fevereiro de 1948:

"Artigo 22 — O Tribunal de Justiça Militar compõe-se de 5 (cinco) Juizes nomeados pelo Governador. Dois desses Juizes serão civis; um deles escolhido entre os membros da magistratura ou do ministério público militares do Estado; o outro entre bacharéis em direito, maiores de 35 (trinta e cinco) anos, com 10 (dez) anos pelo menos, no Estado, de exercício da advocacia, na magistratura ou no ministério público. Três serão militares, escolhidos entre coronéis da ativa da Força Pública".

Artigo 2.o — O parágrafo único do artigo 23 da Lei n. 2.856, de 8 de janeiro de 1937, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único — O presidente, em seus impedimentos, será substituído pelo vice-presidente, eleito da mesma forma e pelo mesmo período que o presidente".

Artigo 3.o — Passa a ter a seguinte redação o artigo 14 da Lei n. 2.856, de 8 de janeiro de 1937:

"Artigo 74 — São de competência do Tribunal pleno os recursos cabíveis das decisões proferidas, originariamente, pelo Tribunal".

Artigo 4.o — Fica assim redigido o artigo 78 da Lei n. 2.856, de 8 de janeiro de 1937:

"Artigo 78 — Os militares cumprião, nas prisões militares ou civis do Estado, as penas de prisão com trabalho que lhes forem impostas".

Artigo 5.o — Os juízes e o procurador do Tribunal de Justiça Militar perceberão vencimentos iguais aos dos juízes de quarta entrância; o secretário, o auditor e o promotor, aos dos juízes e promotores de terceira entrância; e o escrivão de auditoria aos dos promotores de segunda entrância.

Artigo 6.o — Serão reajustados, nas bases de vencimentos previstos no artigo anterior, os provenientes dos inativos aposentados ou reformados no exercício das funções ali referidas.

Artigo 7.o — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 8.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de Janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Elpidio Reali

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de janeiro de 1954.